	_
	ò
	C
	α
	Σ
	ĸ
	ñ
	۳
	٦
	◁
	◁
	7
	Ċ
	C
	◁
	Ž
	۲,
	C
	σ
	9
نه	щ
Ñ	۶
∹	C
る	AN 39680F7E-F1COB69C-34ACCAAA-OB5948C9
\approx	4
0)	ш
ш	1
Ω	Щ
$\overline{}$	\subseteq
ñ	ņ
Ø,	×
O	ř
∝	
\propto	2
⋖	2.
B	ζ
\sim	ŗ
Ų	
盔	Ç
\circ	0
\neg	8
Ξ	5
×	\$
_	2
æ	-
Ë	4
æ	9
	7
_	
늄	Č
ital	2
igitalr	r/cn
digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	hr/ch
o digitalr	v hr/cn
O	ov hr/cn
ado digitalr	dov hr/cn
inado digitalr	n dov hr/en
sinado digitalr	nov hr/en
assinado digitalr	an any hr/en
i assinado digitalr	ne and hr/en
oi assinado digitalr	tre am on hr/en
o foi assinado digitalr	to the am any hr/en
to foi assinado digitalr	ilta top am gov br/en
nto foi assinado digitalr	eilte toe am oov br/en
nento foi assinado digitalr	psylta tog am gov br/spada a informa o código: 30
mento foi assinado digitalr	noncrite to a mon br/en
sumento foi assinado digitalr	"/cone into the and way br/en
ocumento foi assinado digitalr	"//concentrator and private
documento foi assinado digitalr	to://concults to am any br/en
 documento foi assinado digitalr 	nttn://cone into the and wow hr/en
ste documento foi assinado digitalr	http://cone.ulta.toa.am.gov.hr/en
ste documento foi assinado digitalr	to http://concults too am any hr/en
Este documento foi assinado digitalr	eite http://cone.ulta.tce.am.cov.hr/en
Este documento foi assinado digitalr	eite http://cone.ulta.tca.am.cov.hr/en
Este documento foi assinado digitalr	o eite http://cone.ulta.tca.am.cov/hr/en
Este documento foi assinado digitalr	a cite http://conculta toe am any hr/en
Este documento foi assinado digitalr	see a site http://cansulta.toe.am.aov.hr/sn
Este documento foi assinado digitalr	asse o site http://consulta toe am ony hr/sp
Este documento foi assinado digitalr	posses a site http://consults to a garden
Este documento foi assinado digitalr	process a cite http://cancille to a good pr/cn
Este documento foi assinado digitalr	a space a cita http://changles to a space ci
Este documento foi assinado digitalr	cia acesse o site http://consulta toe am dov br/sp
Este documento foi assinado digitalr	pocia acesse o site http://consulta toe am doy br/sp
Este documento foi assinado digitalr	erância acessa o sita http://consulta tos am gov hr/sp

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 18/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11774/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Edson de Paula Rodrigues Mendes (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1930/2020-DMP, Dra., Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação as contas do Prefeito do Município de Barcelos, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, relativas ao exercício financeiro de 2018, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, tal como constante na fundamentação do Relatório-Voto;
- **10.2. Oficiar** a Câmara Municipal de Barcelos para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio.

Vencido o voto-destaque da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pela recomendação de Aprovação com ressalvas das Contas Prefeito do Município de Barcelos.

11- Ata: 17^a Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	pesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e informe o código: 39680E7E-E1C0B69C-24ACC4AA-0B5948C9
Esi	1
_	c
	ď
	č
	306
	٠ <u>σ</u>
	Č
	å
	nfarância

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico	o do
Edição Nº				_
De	_/	_/_		



DIV. DE ACORDAC	00
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 18/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **12- Data da Sessão:** 17 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	200 39680F7F-F1C0R69C-24ACC4AA-0R5948C9
SO DE	8
8	ř
AR	2
OB	ý
ĕ	c
ž	ű.
g	ţ
nte	a p inform
me	٩
ita	Š
gib	į
assinado di	2
ši	٤
ass	ď
ō	4
얼	=
Este documento foi	ç
S	×
ŏ	ŧ
Est	4
_	c
	nferência acesse
	ă
	ת מ
	Cuc
	ārē
	ţ

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 18/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11774/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Barcelos
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Edson de Paula Rodrigues Mendes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1930/2020-DMP, Dra., Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Barcelos. Exercício de 2018.

Ofício. Irregularidade. Alcance. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barcelos, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ordenador de despesas, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes, conforme o art. 22, III, "b" e "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Considerar em Alcance o Gestor Responsável, ordenador de despesa, Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes no valor de R\$ 21.209,00 que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Barcelos corrigidos, com fulcro no artigo 304, I, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido a não comprovação de execução:
 - 10.2.1 Do contrato firmado com a empresa R.M. CHAVES EIRELI ME (CNPJ 18.854.660/0001-03), no valor de R\$ 14.000,00, cujo objeto era a prestação de serviços de mão de obra em pintura, manutenção elétrica e hidráulica, manutenção civil e cobertura da Escola Municipal Padre Clemente Salleri;

	20 30680F7F-F1C0R69C-24ACC4AA-0R5948C
E SOUZA.	7F-F1C0R69C-24ACC4AA-0R5948
do digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	CÓDICO: 39680F7
Imente por JOA(/spede e informe
foi assinado digita	suita toe am oov hr/spede
Este documento foi	te http://consulta to
Ш	erência acesse o sit
	ara conferênc

TCE/AM,	no Di	ario El	etronico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
113.11	-

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 18/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.2.2 Do contrato firmado com a empresa Robson Bezerra Sampaio (CNPJ 643.846.402-34), no valor de R\$ 7.209,00, cujo objeto era a elaboração de projetos básicos e arquitetônicos em obras de reforma de sete escolas municipais da sede e da zona rural de Barcelos/AM.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes no valor de R\$ 20.000,00, fundamentada no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por impropriedades identificadas e não sanadas, descritas nos itens 9, 31-33, 38, 40, 41, 42-43, 44-46, 47, 52-56, 57-59, 60-61, 63-64, 65-66, do voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Aplicar Multa ao Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes no valor de R\$ 20.481,60 (12x R\$1.706,80), fundamentada no 54, I, "a", da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, por atrasos na remessa das Balancetes Mensais ao sistema E-Contas no exercício de 2018, conforme disposto nos itens 12-13, do voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.5. Determinar à Prefeitura Municipal de Barcelos que cumpra:
10.5.1 artigo 20, I, da Lei Complementar nº 06/1991 c/c artigo 29, da Lei nº 2.423/1996;

	~
	o
	C
	~
	۷,
	4
	σ
	ũ
	7
	щ
	GEROF 7F-F1 CORROC-24A CC4A A-OR50
	٦
	◁
	2
	9
	4
	,
	_
	•
	۵
	◂
	E-F1COB69C-24/
	\sim
	٠:
	٠,
	_
	σ
	cc
	~
≺	-
ZNC	\subset
N	•
\neg	_
=	$\overline{}$
0	ш
O DE S	-
U)	11
	=
ш	1
Ճ	ш
_	=
\sim	⋩
\circ	ч
'n	Œ
~	\overline{a}
()	~
≈	٠.
щ	٠.
\sim	C
=	~
◂	.=
m	₹
ш	٠с
\sim	ī
Ų	_
⋖	
\sim	_
\circ	a
$\overline{}$	- 0
	_
	>
Ō	ċ
8	ţ
8	nfor
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	info
od atr	o infor
ante po	o infor
ente po	a p infor
nente po	de e infor
mente po	ada a infor
almente po	anda a infor
talmente po	nada a infor
italmente po	spade a infor
gitalment	/spada a infor
gitalment	r/spede e infor
gitalment	hr/snede e infor
gitalment	/ hr/snada a infor
gitalment	v hr/snede e infor
gitalment	nov hr/snede e infor
gitalment	nov hr/snede e infor
gitalment	nov hr/spede e infor
gitalment	n any hr/spede e infor
gitalment	n any hr/snede e infor
gitalment	am nov hr/spede e infor
gitalment	s am any hr/snede e infor
assinado digitalmente po	am ony hr/spede e infor
gitalment	toe am nov hr/snede e infor
gitalment	top am nov hr/snede e infor
gitalment	a tre am nov hr/spede e infor
gitalment	Ita toe am nov hr/spede e infor
gitalment	ilta toe am oov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	ultatre am nov hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	sultatoe am nov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	neultatoe am ony hr/enada a infor
nto foi assinado digitalment	onsulta toe am ony hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	consulta toe am dov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	//consulta toe am doy hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	"//consulta toe am ony hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	o://consulta toe am ony hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	tn://consulta toe am nov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	oftn://consultaite and any hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	http://consultaitopam.cov.hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	http://consultatoe am ony hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	te http://consulta toe am doy hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
gitalment	site http://consultaitoream.cov.hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
nto foi assinado digitalment	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.infor
nto foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am nov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	see o site http://consulta toe am oov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	seep o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	passa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a infor
nto foi assinado digitalment	cosse a site http://consulta.tce.am.cox hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	aresse a site http://cansulta.top.am.anv.hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
nto foi assinado digitalment	is acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	ais scesse o site http://cops.ulta toe am dov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	ocia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e infor
nto foi assinado digitalment	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	-ância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e infor
nto foi assinado digitalment	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
nto foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor

TCE/AM,	no Di	ario E	letronico) do
Edição Nº				_
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do	Amazonas
TRIBLINAL	DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 18/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- **10.5.2** artigo 15, §1º da Lei Complementar nº 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e na Resolução nº 07/2002-TCE;
- **10.5.3** art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º, XXVII da Resolução nº 27/2013 TCE/AM;
- **10.5.4** artigo 165, §3°, CF/1988 e artigo 52 e seguintes, e Resolução nº 24/2013 TCE/AM:
- **10.5.5** art. 29-A, §2, II, CF/1988;
- 10.5.6 art. 1°, XXV e XXVI, da Resolução nº 27/2013/TCE/AM;
- 10.5.7 art. 1°, §1°, da Resolução nº 13/2015 TCE/AM;
- 10.5.8 art. 1º, XXXVIII da Resolução nº 27/2013-TCE/AM;
- **10.5.9** art. 1°, XXXIX da Resolução nº 27/2013-TCE/AM;
- 10.5.10 art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- **10.5.11** art. 43, III e IV da Lei nº 8.666/1993;
- **10.5.12** art. 38, I a XII da Lei nº 8.666/1993;
- **10.5.13** arts. 13 e 14 da Lei nº 5.194/1966 c/c o art. 1º da Resolução nº 282/1983 do CONFEA:
- **10.5.14** art. 7°, I, §§1°, 2°, I da Lei n° 8.666/1993, bem como art. 6°, IX, "a" a "f", do mesmo texto legal;
- **10.5.15** Lei nº 6.496/1977; art. 7º da Resolução CONFEA nº 361/1991 e arts. 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.023/2008;
- **10.5.16** art. 60, art. 61 e parágrafo único e art. 62, todos da Lei nº 8.666/1993
- 10.5.17 art. 62 da Lei nº 8.666/1993;
- **10.5.18** arts. 2º e 3º da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA c/c art. 1º, § 1º e arts. 2º, 5º e 6º da Resolução nº 425/1998 do CONFEA, arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 e Súmula nº 260 do TCU;
- **10.5.19** art. 2°, §1°, art. 3°, III e art. 6°, da Lei n° 11738/2008;
- **10.5.20** art. 7°, da Lei Complementar n° 141/2012, que estabelece para os municípios o percentual mínimo de 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156, da CF, assim como dos recursos de que tratam o art. 158 e art. 159, §3° e art. 159, I, "b", todas da CF/1988.
- 10.6. Determinar à SECEX a inclusão no Plano de Auditoria de todas as matérias tratadas apontadas no rol de determinações, para que a próxima comissão de Inspeção dê especial atenção aos itens, visando verificar reincidência;
- **10.7. Notificar** o Sr. Edson de Paula Rodrigues Mendes com cópia do Relatório/Voto, Parecer do MPC, manifestações conclusivas das

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	pesse o site http://consulta.tce.am.cov.hr/spede e informe o código: 39680E7E-E1C0B69C-24ACC4AA-0B5948C9
Esi	1
_	c
	ď
	č
	306
	٠ <u>σ</u>
	Č
	å
	nfarância

TCE/AM,	no Diario Eletronico do)
Edição Nº		
De	<i></i>	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 18/2020 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 18/2020 — TCE — Tribunal Pleno)

Comissões de Inspeção e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso

Vencido o voto-destaque da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pela Regularidade com Ressalvas da Prestação das Contas Anuais da Prefeitura de Barcelos com determinações à origem.

- 11- Ata: 17^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Junho de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral